



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1404**

*de 19 de outubro de 2005*

**Dispõe sobre a Divulgação Publicitária em táxi, moto-táxi e moto-entregador no Município de Camapuã, e dá outras providências.**

*MOYSÉS NERY, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Ficam os taxistas, moto-taxistas e moto-entregadores, autorizados a comercializarem espaços publicitários dos táxis, moto-taxis e moto-entregadores nos termos desta Lei.*

**Art. 2º..** *Os espaços publicitários a serem comercializados deverão ser visíveis e que não comprometam a segurança e nem as informações de caráter obrigatório.*

**Art. 3º..** *A publicidade poderá ser feita com material fluorescente que permita melhor visualização.*

**Art. 4º..** *As propagandas serão expostas nos vidros, coletes e, no caso dos moto-entregadores, abrangerão também as caixas de entrega.*

**Art. 5º..** *Fica vedada a veiculação de propaganda político-eleitoral, aram de fogo, revistas pornográficas, fumo e álcool e qualquer outra que não atende à moral e aos bons costumes.*

**Art. 6º..** *Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.*

**Art. 7º..** A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã, 19 de outubro de 2005.*

**MOYSÉS NERY** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1404/2005 - 19 de outubro de 2005*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*